

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais concernente à realização do curso de bacharelado em Direito.

A Prefeitura Municipal visa instalar uma Universidade no município, a fim de ampliar o acesso à educação

O processo de Dispensa torna-se viável, uma vez que se trata de instituição educacional, autarquia federal.

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – Omissis;

.....

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

A Dispensa neste caso justifica-se legalmente, pela natureza jurídica da instituição.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer
SMJ
Paragominas-PA. 03 de Junho de 2015.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

